

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 275446/2017 Interessado - Sebastião José Ferreira Relator - Rodrigo Gomes Bressane - IAV Advogado - Daniel Winter - OAB/MT 11.470 1ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento - 24/05/2024

Acórdão nº 242/2024

Auto de Infração nº 0442D de 24/05/2017. Termo de Embargo/Interdição nº 0216D de 24/05/2017. Por desmatar 821,83 hectares de vegetação nativa fora da área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme imagem. Decisão Administrativa nº 5616/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 821.830,00 (oitocentos e vinte e um mil e oitocentos e trinta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal n 6.514/2008. Requereu o Recorrente, o cancelamento do auto de infração por ausência de motivos para sua lavratura; ofensa aos princípios da presunção da inocência, da veracidade dos documentos públicos, do devido processo legal e indelegabilidade de competência; obrigatoriedade de advertência antes da aplicação da multa; ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; inexistência de infração e produção de provas; redução da multa; ou conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e/ou redução de 30% da multa aplicada. Voto do Relator: deu provimento ao recurso interposto, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a data da ciência da lavratura do auto de infração, AR recebido em 23/06/2017 (fls.08) e a emissão da Certidão de ausência de outro auto de infração anteriormente confirmado em julgamento capaz de gerar os efeitos da reincidência em 29/04/2021 (fls.69). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para dar provimento ao recurso em face do reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre 23/06/2017 e 29/04/2021, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil Representante do - CREA Adelayne Bazzano de Magalhães Representante da – SES Marcos Felipe Verhalen de Freitas Representante da – SEDUC Fabíola Laura Costa Corrêa Representante da – FECOMÉRCIO Márcio Augusto Fernandes Tortorelli Representante da – ITEEC André Zortéa Antunes Representante da – APRAPA Ticiano Juliano Massuda Representante da – PGE Alexandre Ferramosca Netto Representante da - IAV Débora Fernandes Calheiros Representante da – FEPESC André Zortéa Antunes Representante da – APRAPA Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.